



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1984/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e Instituições de Longa Permanência, para atendimento de crianças e adolescentes em circunstância de destituição do poder familiar e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - O convênio intermunicipal visa firmar parceria com instituições não governamentais, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, do município de Jaguariaíva em circunstância da destituição do Poder Familiar¹, cuja proteção requer acolhimento de Longa Permanência².

Capítulo II

Do critério para encaminhamento

¹ Destituição do Poder Familiar (ECA): Refere-se à retirada dos poderes dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos com base na lei e após o devido processo legal. A perda do Poder Familiar é decretada judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil (art. 1638, Código Civil) e também na hipótese de descumprimento injustificado dos seguintes deveres e obrigações: sustento, guarda e educação dos filhos.

² Instituições ou acolhimento de Longa Permanência: são estabelecimentos para atendimento integral institucional para crianças e adolescentes que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento a grupos de crianças e adolescentes que encontram-se impossibilitados de retornar a família de origem, extensa, substituta e/ou adoção.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Serão encaminhadas as crianças e/ou adolescentes em circunstância de destituição do Poder Familiar, quando esgotadas todas as possibilidades de inserção em família extensa, substituta e/ou adoção, sendo responsabilidade da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, notificar ao Poder Judiciário o qual encaminhará através de processo forense.

Capítulo III

Dos casos de inadaptação

Art. 3º - É de responsabilidade do município concedente, propor alternativas aos casos, em que as crianças e adolescentes não se adaptarem a instituição de longa permanência.

Capítulo IV

Do Recurso Financeiro

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do município concedente o repasse mensal de recurso financeiro à Instituição de Acolhimento de Longa Permanência, fazendo-se necessário estar previsto na LOA e LDO.

Art. 5º - O valor a ser repassado será correspondente ao número de abrigados, sendo calculado pela per capita no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelos índices oficiais, alternativamente em alimentos de diversas espécies e que perfaçam igual valor.

Art. 6º - O valor programado deverá ser repassado à instituição em data, local e forma previamente firmada na rubrica do convênio.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Cabe a Instituição acolhedora a aplicação do recurso repassado pela concedente, sendo destinado ao atendimento das necessidades básicas de cada criança e/ u adolescente.

Art. 8º - Compete a Instituição Acolhedora a prestação de contas dos valores recebidos e administrados, ao Poder Executivo de Jaguariaíva.

Capítulo V

Do traslado

Art. 9º - Pertence à concedente a responsabilidade pelo transporte das crianças e/ou adolescentes para as Instituições de Acolhimento de Longa Permanência, sendo organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI

Das Instituições de Acolhimento de Longa Permanência

Art. 10 - A Instituição de Acolhimento de Longa Permanência deverá estar devidamente certificada pelos Conselhos Municipal, Nacional de Assistência Social e também pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente da cidade sede.

Art. 11 - É de responsabilidade da Instituição Acolhedora:

I – Encaminhamento escolar, profissionalizante, as atividades extracurriculares e culturais;

II – Encaminhamentos à saúde física e mental;

III – Proporcionar vestuário, calçados, material escolar, entre outras quando se fizer necessário;

IV – Convivência comunitária;

V – prestar contas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 _ lei de responsabilidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VI – manter vínculo permanente com a equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, apresentando inclusive relatório mensal do desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 12 - O prazo para a permanência das crianças e adolescente deverá ser expreso no termo de convênio.

Art. 13 - Será realizada visita mensal da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social – Proteção Social Especial, na instituição conveniada.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 12 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito